



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA - V.2.9

1. OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o registro de preços para de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia, lavagem, higienização e lubrificação dos veículos e maquinários pertencentes à frota municipal.

1.2. O fiscal indicado para acompanhamento da ata de registro será **Fernando Tizzo**, inscrito na Matrícula nº 337510.

O fiscal do contrato será designado formalmente por ato administrativo, com atribuições definidas nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Prazo de vigência do registro: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nas formas da Lei, a critério do Município e com a anuência da detentora da ata de registro, mediante termo aditivo, até o limite previsto na lei.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS

2.1. Este processo pauta-se na Classificação para a aquisição de:

a) Serviços Comuns.

2.2. A classificação do objeto e a escolha do tipo de contratação foram realizadas conforme critérios técnicos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar (ETP), nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A classificação do objeto como Serviço Comum justifica-se pelo fato de que as prestações de serviços de borracharia, lavagem, higienização e lubrificação possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

Conforme apontado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação centralizada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP) mostra-se a escolha mais vantajosa e eficiente para a Administração Pública Municipal pelos seguintes motivos:

Inviabilidade de Previsão Precisa de Demanda: A necessidade de manutenção corretiva (borracharia) e preventiva (lavagem e lubrificação) da frota é contínua, porém imprevisível em termos de volume exato, visto que depende do desgaste natural e da intensidade de uso dos veículos e maquinários pelas diversas Secretarias.

Eficiência Administrativa e Economia de Escala: O Registro de Preços evita a realização de múltiplas licitações ao longo do ano para o mesmo objeto, reduzindo custos operacionais e garantindo preços padronizados e vantajosos para o Município.

Pronto Atendimento e Continuidade do Serviço Público: Permite o atendimento imediato das demandas da frota municipal à medida que surgirem, evitando a paralisação de veículos essenciais (como ambulâncias, transporte escolar e maquinários de obras) por falta de manutenção básica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

1.1. REQUISITOS MÍNIMOS TÉCNICOS

Para a adequada execução do objeto, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) atender aos seguintes requisitos mínimos técnicos:

SERVIÇOS DE BORRACHARIA/RECAPAGEM

1. Requisitos Técnicos

- a) Possuir estrutura física adequada para a execução dos serviços de borracharia, vulcanização, recapagem, conserto, montagem, desmontagem e balanceamento de pneus de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e implementos pertencentes à frota municipal.
- b) Dispor de equipamentos compatíveis com os serviços contratados, incluindo, no mínimo:
 - Desmontadoras de pneus;
 - Balanceadoras de rodas;
 - Macacos hidráulicos e pneumáticos com capacidade compatível;
 - Compressores de ar;
 - Equipamentos para vulcanização e reparos;
 - Ferramentas específicas para manutenção de pneus e rodas;
 - Equipamentos de segurança exigidos pelas normas regulamentadoras.
- c) Garantir a utilização de materiais, componentes e insumos novos e de primeira qualidade, quando necessários à execução dos serviços.
- d) Disponibilizar atendimento compatível com a demanda da Administração, inclusive para situações emergenciais(quando solicitado socorro - atendimento fora do estabelecimento)
- e) Fornecer garantia mínima dos serviços executados, Conforme o Código de Defesa do Consumidor (CDC), a garantia mínima legal para serviços de borracharia (como conserto de pneus ou balanceamento) é de **90 dias**

O fiscal do contrato **Fernando Tizzo**, inscrito na Matrícula nº 337510.devera atestar os requisitos estruturais com visita técnica prévia a assinatura do contrato

2. Requisitos Ambientais

A empresa deverá apresentar Licenciamento Ambiental .

Lei Federal nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente);





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- a) Manter sistema adequado para armazenamento temporário, segregação e destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, especialmente:
- Pneus inservíveis;
 - Câmaras de ar inutilizadas;
 - Resíduos de borracha;
 - Embalagens contaminadas;
 - Demais resíduos provenientes da atividade.
- b) Atender às exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Federal nº 12.305/2010, especialmente quanto à logística reversa e à destinação adequada dos pneus inservíveis.

3. Segurança do Trabalho

- a) Cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis à atividade, especialmente aquelas relacionadas à segurança em máquinas e equipamentos, movimentação de cargas e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).
- b) Disponibilizar aos seus colaboradores todos os EPIs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela correta utilização.

1.1.1. REQUISITOS E LICENÇAS OBRIGATÓRIAS

Para fins de habilitação e execução contratual, a empresa contratada deverá possuir, obrigatoriamente, os seguintes documentos, licenças e requisitos mínimos:

1.1.2. 1. Licenças e Autorizações Obrigatórias

- a) Alvará de Localização e Funcionamento Emitido pelo Município onde a empresa estiver estabelecida, compatível com as atividades de borracharia, vulcanização, recapagem e manutenção de pneus.
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) Com atividade econômica compatível com os serviços licitados.
- c) A empresa deverá apresentar Licenciamento Ambiental .





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Serviços de Higienização Veicular

1.1.3. 1. Requisitos Técnicos

- a) Possuir estrutura física adequada para a realização dos serviços de lavagem, higienização interna, limpeza técnica, aspiração, secagem, descontaminação e conservação de veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pertencentes à frota municipal.
- b) Dispor de equipamentos compatíveis com a execução dos serviços, incluindo, no mínimo:
- Lavadoras de alta pressão;
 - Aspiradores industriais;
 - Equipamentos para higienização interna;
 - Compressores de ar;
 - Equipamentos para secagem;
 - Ferramentas e acessórios específicos para limpeza automotiva;
 - Equipamentos de proteção e segurança necessários à atividade.

O fiscal do contrato **Fernando Tizzo**, inscrito na Matrícula nº 337510, deverá atestar os requisitos estruturais com visita técnica prévia a assinatura do contrato

- c) Utilizar produtos de limpeza adequados e compatíveis com as superfícies tratadas, observando as recomendações dos fabricantes e a legislação aplicável.
- d) Possuir equipe capacitada para a execução dos serviços, garantindo a correta aplicação dos procedimentos de limpeza e higienização.
- e) Disponibilizar atendimento compatível com as necessidades da Administração.
- f) Garantir a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se por eventuais danos causados aos veículos em decorrência de falhas na execução.

1.1.4. 2. Requisitos Ambientais

A empresa deverá apresentar Licenciamento Ambiental .

Dispor de sistema adequado de captação, contenção e drenagem das águas utilizadas nos processos de lavagem e higienização, evitando o lançamento irregular de efluentes no meio ambiente.

Realizar o armazenamento, manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo:

- Lodos provenientes da lavagem;
- Embalagens de produtos químicos;
- Estopas, panos e materiais contaminados;
- Demais resíduos decorrentes da atividade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

Utilizar práticas sustentáveis voltadas à redução do consumo de água e ao uso racional de produtos químicos.

Observar as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, promovendo a correta gestão e destinação dos resíduos gerados.

1.1.5. 3. Segurança do Trabalho

- a) Cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades de lavagem e higienização veicular.
- b) Fornecer aos seus colaboradores os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários, incluindo, quando aplicável:
 - Luvas de proteção;
 - Botas impermeáveis;
 - Óculos de proteção;
 - Protetores auriculares;
 - Máscaras e demais equipamentos exigidos para o manuseio de produtos químicos.
- c) Garantir treinamento e orientação aos colaboradores quanto aos procedimentos de segurança e ao uso correto dos equipamentos e produtos empregados.

1.1.6. 4. Comprovação

A comprovação dos requisitos acima será exigida pela Administração mediante apresentação de documentos, licenças, certificados, alvarás, declarações, registros fotográficos das instalações ou quaisquer outros documentos legalmente admitidos que demonstrem a capacidade técnica e a regularidade ambiental da empresa para execução dos serviços contratados.

1.1.7. REQUISITOS E LICENÇAS OBRIGATÓRIAS

1.1.7.1. Serviços de Higienização Veicular

Para fins de habilitação e execução contratual, a empresa contratada deverá possuir, obrigatoriamente, os seguintes documentos e requisitos:

1.1.8. 1. Licenças e Autorizações Obrigatórias

- a) Alvará de Localização e Funcionamento
Emitido pelo Município onde a empresa estiver estabelecida, compatível com a atividade de lavagem e higienização de veículos.
- b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)
Com atividade econômica compatível com o objeto lícito.
- c) Licença Ambiental

O atendimento aos requisitos acima é indispensável para assegurar a qualidade dos serviços, a adequada manutenção da frota municipal e a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município de Rolândia/PR.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

3. DAS JUSTIFICATIVAS

O Município de Rolândia/PR possui uma frota diversificada composta por veículos leves, utilitários, caminhões, ônibus, máquinas e equipamentos pesados, utilizados na execução de serviços públicos essenciais prestados pelas diversas Secretarias Municipais.

Para assegurar a adequada conservação, segurança, disponibilidade operacional e prolongamento da vida útil desses bens, faz-se necessária a contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços de borracharia, lavagem, higienização e lubrificação dos veículos e maquinários pertencentes à frota municipal.

A execução periódica desses serviços é indispensável para manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de uso, prevenindo desgastes prematuros, reduzindo riscos de falhas mecânicas decorrentes da falta de manutenção preventiva e contribuindo para a preservação do patrimônio público.

Diante dessa necessidade contínua e da impossibilidade de execução integral dos serviços pela estrutura própria da Administração, faz-se necessária a realização de procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, visando à contratação de empresa(s) especializada(s) para a prestação dos serviços mencionados.

3.1. DA EXIGÊNCIA DE BASE OPERACIONAL LOCAL PARA EXECUÇÃO

Considerando a natureza dos serviços – que incluem atendimento emergencial (socorro) e o encaminhamento físico de veículos, máquinas e equipamentos ao estabelecimento da contratada –, e visando a assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais, a redução do tempo de indisponibilidade da frota, a economicidade em deslocamentos e a efetiva fiscalização contratual, a detentora da ata / contratada deverá manter, durante toda a execução, estabelecimento (matriz ou filial) ou base operacional situada no Município de Rolândia/PR, devidamente estruturada e regularizada para a prestação dos serviços registrados.

Esta exigência não constitui condição de participação ou de habilitação, não sendo, em nenhuma hipótese, oponível aos licitantes na fase de disputa ou julgamento, sendo exigível exclusivamente do licitante vencedor, como condição para a execução contratual, em conformidade com o art. 9º, I, e com o art. 37, XXI, da Constituição Federal, e com a Súmula TCU nº 272.

A comprovação far-se-á no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da convocação da Administração, prorrogável por igual período mediante justificativa aceita, mediante apresentação de:

- (i) alvará de localização e funcionamento;
- (ii) licença/dispensa ambiental, quando aplicável à atividade; e
- (iii) comprovante de endereço do estabelecimento/base no Município.

A plena operação da base é condição para a emissão da primeira ordem de serviço/autorização de fornecimento.

O descumprimento injustificado do disposto nesta cláusula caracteriza recusa em contratar/inexecução, autorizando a Administração a decair do direito à contratação da





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

detentora, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

3.2 Justificativa da aplicação do método estatístico.

Para a definição do valor estimado da contratação referente ao Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de borracharia, lavagem, higienização e lubrificação dos veículos e maquinários pertencentes à frota municipal, foi adotado o método estatístico da mediana, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Instrução Normativa SMCLP nº 01, de 09 de dezembro de 2025.

A escolha da mediana justifica-se por representar o valor central do conjunto de preços obtidos na pesquisa de mercado, sendo um método estatístico capaz de minimizar a influência de valores atípicos (outliers), sejam eles excessivamente elevados ou reduzidos, que podem decorrer de condições comerciais específicas, diferenças regionais, políticas de descontos, promoções, custos operacionais distintos ou outras particularidades de cada fornecedor.

Considerando que os serviços licitados abrangem diferentes tipos de veículos e maquinários e que os preços praticados pelo mercado apresentam variações naturais, a utilização da mediana proporciona maior segurança técnica e confiabilidade à estimativa de preços, refletindo de forma mais fidedigna o comportamento do mercado.

Dessa forma, a adoção da mediana assegura a obtenção de um preço estimado compatível com a realidade mercadológica, preservando os princípios da economicidade, eficiência, razoabilidade, isonomia, planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com os objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

- 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).
 - 4.1 Este Termo de Referência fundamenta-se integralmente no Estudo Técnico Preliminar (ETP) que originou este processo, o qual se encontra devidamente anexado aos autos, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, atendendo às diretrizes de planejamento, análise de viabilidade e caracterização do interesse público envolvido.
 - 4.2 Sempre que possível e economicamente viável, os produtos adquiridos deverão observar critérios de sustentabilidade, conforme art. 11, IVº, da Lei nº 14.133/2021, priorizando materiais recicláveis, reutilizáveis ou que minimizem impactos ambientais.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. As especificações e os quantitativos dos materiais a serem adquiridos são:

ITEM	UN.	QTD	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS/LOTES	Unitário	TOTAL
1	SERV	350	CONCERTO PNEUS DE EQUIPAMENTOS (utilitário pesado –caminhões , ônibus e micro-ônibus) NO LOCAL DENTRO DO MUNICÍPIO (zona rural) SOCORRO	R\$ 160,00	R\$ 56.000,00
2	SERV	250	CONCERTO PNEUS DE EQUIPAMENTOS (tratores pá carregadeiras etc). NO LOCAL	R\$ 240,00	R\$ 60.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			ZONA RURAL.SOCORRO		
3	SERV	300	MONTAGEM PNEUS (EQUIPAMENTOS PESADOS PÁ CARREGADEIRA, MOTONIVELADORA ETC....)	R\$ 155,00	R\$ 46.500,00
4	SERV	400	MONTAGEM PNEUS (peso acima de 3.500 kg – caminhões, ônibus e micro-ônibus)	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
5	SERV	55	VULCANIZAÇÃO PARA PNEU DE TRATOR	R\$ 900,00	R\$ 49.500,00
6	SERV	200	Conserto pneu trator sem água	R\$ 200,00	R\$ 40.000,00
7	SERV	200	Conserto pneu trator com água	R\$ 223,33	R\$ 44.666,00
8	SERV	300	Conserto pneu pá carregadeira 1300x24/1400x24	R\$ 223,33	R\$ 66.999,00
9	SERV	175	Vulcanização de pneu em veículo automotor tipo utilitário (peso acima de 3.500 kg – caminhões, ônibus e micro-ônibus)	R\$ 426,80	R\$ 74.690,00
10	SERV	150	VULCANIZAÇÃO DE PNEU EM VEICULO AUTOMOTOR TIPO UTILITÁRIO ARO 16 (vans caminhonete).	R\$ 244,00	R\$ 36.600,00
11	SERV	800	CONCERTO EM PNEU (utilitário pesado - caminhões, ônibus e micro-ônibus).	R\$ 75,00	R\$ 60.000,00
12	SERV	300	TROCA DE Bico para pneu com camara.	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
13	SERV	500	Vulcanização de pneu em veículo automotor tipo utilitário leve. (vans - ambulancias)	R\$ 244,00	R\$ 122.000,00
14	SERV	700	CONCERTO EM PNEU (veículo utilitário vans).	R\$ 86,50	R\$ 60.550,00
15	SERV	500	TROCA DE Bico para pneu sem câmara.	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
16	SERV	500	Vulcanização de pneu em veículo automotor tipo passeio	R\$ 100,00	R\$ 50.000,00
17	SERV	500	CONCERTO EM PNEU (veículo passeio).	R\$ 42,80	R\$ 21.400,00
18	SERV	500	TROCA do anel de vedação do Pneu	R\$ 79,33	R\$ 39.665,00
19	SERV	500	TROCA DO BICO DE FERRO.	R\$ 91,33	R\$ 45.665,00
20	SERV	350	TIPE TOPE COLADO.	R\$ 79,95	R\$ 27.982,50
21	SERV	55	VULCANIZAÇÃO PARA PNEU DE MOTONIVELADORA	R\$ 812,50	R\$ 44.687,50
22	SERV	55	VULCANIZAÇÃO PARA PNEU DE PA CARREGADEIRA	R\$ 812,50	R\$ 44.687,50
23	SERV	55	VULCANIZAÇÃO PARA PNEU RETRO ESCAVADEIRA	R\$ 812,50	R\$ 44.687,50
24	SERV	55	VULCANIZAÇÃO PARA PNEU DE BOB CAT	R\$ 812,50	R\$ 44.687,50
25	SERV	55	VULCANIZAÇÃO DO ROLO CAOMPACTADOR	R\$ 812,50	R\$ 44.687,50





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

26	SERV	100	Recapagem PNEUS de veículos pesados(1000X20) CAMINHAO/MAQUINAS (7.50 X16 - RAIADO) - (7.50 X 18 -RAIADO) -	R\$ 900,00	R\$ 90.000,00
27	SERV	100	Recapagem PNEUS de veículos pesados(295/80R22.5) - (275/80 R22.5) CAMINHAO	R\$ 1.089,22	R\$ 108.922,00
28	SERV	100	Recapagem PNEUS de veículos pesados(235/75R17.5) - (215/75R17.5) CAMINHAO	R\$ 1.089,22	R\$ 108.922,00
29	SERV	75	COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA - Recapagem PNEUS de veículos pesados(20.5 X 25) - (23.1 X 30) MAQUINAS	R\$ 5.400,00	R\$ 405.000,00
30	SERV	25	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP - Recapagem PNEUS de veículos pesados(20.5 X 25) - (23.1 X 30) MAQUINAS	R\$ 5.400,00	R\$ 135.000,00
31	SERV	75	COTA PARA AMPLA CONCORRÊNCIA - Recapagem PNEUS de veículos pesados(17.5 X25) - (1400X24) - (19.5X24) MAQUINAS	R\$ 2.759,96	R\$ 206.997,00
32	SERV	25	COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP - Recapagem PNEUS de veículos pesados(17.5 X25) - (1400X24) - (19.5X24) MAQUINAS	R\$ 2.759,96	R\$ 68.999,00
33	SERV	50	Recapagem PNEUS de veículos pesados (10X16.5)MAQUINAS	R\$ 1.354,99	R\$ 67.749,50
34	SERV	50	Recapagem PNEUS de veículos pesados (12X16.5)MAQUINAS	R\$ 1.354,99	R\$ 67.749,50
35	SERV	50	Recapagem PNEUS de veículos pesados (12.5/18) (12 X 16.5) MAQUINAS	R\$ 1.354,99	R\$ 67.749,50
36	SERV	40	Recapagem PNEUS de veículos pesados (18.4 X30) MAQUINAS - AGRICOLA	R\$ 4.780,00	R\$ 191.200,00
37	SERV	40	Recapagem PNEUS de veículos pesados (18.4 X 34) MAQUINAS - AGRICOLA	R\$ 4.780,00	R\$ 191.200,00
38	SERV	50	Recapagem PNEUS de veículos pesados (12.4 X 24) MAQUINAS - AGRICOLA	R\$ 2.012,63	R\$ 100.631,50
39	SERV	50	Recapagem PNEUS de veículos pesados (14.9 X 24) MAQUINAS - AGRICOLA	R\$ 2.156,00	R\$ 107.800,00
40	SERV	120	LAVAGEM - veículos de passeio - Lavagem completa (com Motor)- lavagem das partes interna, externa, inferior e motor, com passagem de produto para dar brilho nos pneus, em garagem específica, com secagem	R\$ 100,00	R\$ 12.000,00
41	SERV	400	LAVAGEM -veículos de passeio - Lavagem interna e externa, com passagem de produto para dar brilho nos pneus, em garagem específica, com secagem	R\$ 66,00	R\$ 26.400,00
42	SERV	150	LAVAGEM -veículos utilitarios(KOMBI,	R\$	R\$





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			CAMIONETES E AMBULÂNCIA) Lavagem completa (com Motor)- lavagem das partes interna, externa, inferior e motor, com passagem de produto para dar brilho nos pneus, em garagem específica, com secagem	186,00	27.900,00
43	SERV	500	LAVAGEM -veículos utilitarios(KOMBI, CAMIONETES E AMBULÂNCIA) Lavagem interna e externa, com passagem de produto Lubrificação em todos os pontos necessários do veículo, com engraxadeira	R\$ 108,00	R\$ 54.000,00
44	SERV	100	LUBRIFICAÇÃO -veículos utilitarios(KOMBI, CAMIONETES E AMBULÂNCIA)Lubrificação em todos os pontos necessários do	R\$ 175,00	R\$ 17.500,00
45	SERV	120	LAVAGEM -veículos utilitarios - (VANS)Lavagem completa (com Motor)- lavagem das partes interna,externa, inferior e motor, com passagem de produto para dar brilho nos pneus, em garagem específica, com secagem	R\$ 186,00	R\$ 22.320,00
46	SERV	500	LAVAGEM -veículos utilitarios - (VANS) Lavagem interna e externa, com passagem de produto para dar brilho nos pneus, em garagem específica, com secagem	R\$ 108,00	R\$ 54.000,00
47	SERV	120	LAVAGEM -MICROONIBUS E TRATORES - Lavagem completa (Com Motor)- lavagem das partes interna,externa, inferior e motor, com passagem de produto para dar brilho nos pneus, em garagem específica, com secagem	R\$ 287,00	R\$ 34.440,00
48	SERV	200	LAVAGEM -MICROONIBUS E TRATORES - Lavagem interna e externa, com passagem de produto para dar brilho nos pneus, em garagem específica, com veículo, com engraxadeira	R\$ 359,00	R\$ 71.800,00
49	SERV	200	LUBRIFICAÇÃO -MICROONIBUS E TRATORES -Lubrificação em todos os pontos necessários do veículo, com engraxadeira	R\$ 341,68	R\$ 68.336,00
50	SERV	150	LAVAGEM -ÔNIBUS E CAMINHÕES - Lavagem completa - (Com Motor)lavagem das partes interna,externa, inferior e motor, com passagem de produto para dar brilho nos pneus, em garagem específica, com secagem	R\$ 399,78	R\$ 59.967,00
51	SERV	150	LAVAGEM -ÔNIBUS E CAMINHÕES - Lavagem interna e externa, com passagem de produto para dar brilho nos pneus, em garagem específica, com secagem	R\$ 359,00	R\$ 53.850,00
52	SERV	100	LUBRIFICAÇÃO -ÔNIBUS E CAMINHÕES - Lubrificação em todos os pontos	R\$ 299,99	R\$ 29.999,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

			necessários do veículo, com engraxadeira		
53	SERV	200	LAVAGEM -MOTO NIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA - Lavagem completa(Com Motor) - lavagem das partes interna,externa, inferior e motor, , em garagem específica, com secagem	R\$ 359,99	R\$ 71.998,00
54	SERV	120	LAVAGEM -MOTO NIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA - Lavagem interna e externa, em garagem específica, com secagem	R\$ 321,26	R\$ 38.551,20
55	SERV	120	LUBRIFICAÇÃO -MOTO NIVELADORA E PÁ CARREGADEIRA -Lubrificação em todos os pontos necessários do veículo, com engraxadeira	R\$ 341,68	R\$ 41.001,60
					R\$ 3.796.637,80

5.3. Não será exigida garantia de execução contratual, conforme análise de risco e oportunidade da Administração.

5.4. Quanto aos critérios de exequibilidade:

“Lei 14.133/2021, e Decreto Municipal 113/2025 que regulamenta os critérios da exequibilidade.

Serão desclassificadas as propostas que:

[...]

Considera-se inexecutável a proposta que apresentar um preço:

I - inferior a 75% da média aritmética dos preços das propostas válidas apresentadas na licitação (No caso de obras e serviços técnicos de engenharia);

II - inferior a 50% do valor estimado pela Administração, conforme pesquisa de mercado ou orçamento base (No caso de bens de consumo e serviços comuns);

III - com custos de execução que não sejam compatíveis com o objeto licitado, conforme parecer técnico da Administração.

§ 2º O licitante cuja proposta for considerada inexecutável poderá ser convocado a justificar a viabilidade econômica e financeira de sua proposta, apresentando documentos que comprovem a exequibilidade do valor ofertado, incluindo, mas não se limitando a, planilhas detalhadas, acordos com fornecedores ou estudos técnicos.

Art. 2º Caso o licitante não consiga justificar a exequibilidade da sua proposta, ela será desclassificada, conforme o item III do artigo 59 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de outras sanções previstas em edital ou contrato.”

5.5. Será assegurado ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa na etapa de comprovação da exequibilidade da proposta, conforme art. 1º, §2º do Decreto Municipal 113/2025.

6 DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

6.1. Os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA de forma imediata, após o recebimento da respectiva Requisição de Serviços emitida pelo Município, observadas as condições e especificações constantes neste Termo de Referência.

6.2. A execução dos serviços ocorrerá conforme a demanda da Administração Municipal, mediante encaminhamento dos veículos, máquinas e equipamentos ao estabelecimento da CONTRATADA.

6.3. Em razão da essencialidade dos serviços de saúde pública, os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, especialmente as ambulâncias e vans, terão prioridade absoluta no atendimento.

6.4. Os serviços solicitados para ambulâncias deverão ser executados e concluídos no mesmo dia da requisição, desde que o veículo seja entregue pela Secretaria requisitante à CONTRATADA até as 12h00 (doze horas) da data da solicitação.

6.5. Caso a entrega do veículo ocorra após o horário previsto no item anterior, o atendimento deverá ocorrer com prioridade máxima, observando-se a disponibilidade operacional da CONTRATADA e a urgência da demanda.

6.6. A CONTRATADA deverá manter estrutura operacional compatível com a demanda do Município, de forma a assegurar a continuidade dos serviços públicos e minimizar o tempo de indisponibilidade da frota municipal.

6.7. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATADA, localizadas em endereço informado na proposta e dentro dos limites estabelecidos no processo licitatório, quando houver restrição geográfica devidamente justificada.

7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As dotações a serem utilizadas por determinação das secretarias competentes cumprem o Artigo Décimo Sétimo do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, o qual normatiza que na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária.

7.2 Fica determinado o termo de empenho como o instrumento hábil a conter a devida dotação, a qual será efetuada o pagamento referente a este processo.

7.3 Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Classificação.Orçamentária	Órgão
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	02 - Chefia de Gabinete

8 OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA



Av. Presidente Bernardes, nº 809, Centro, CEP 86.600-067

Fone: (43) 3255-8600 Fax: (43) 3255-8624

www.rolandia.pr.gov.br



Prefeitura de
Rolândia



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Entregar/Executar os produtos/serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na proposta. Caso a entrega não seja feita dentro do prazo, a adjudicatária ficará sujeita à multa estabelecida neste edital.
 - Substituir/refazer os produtos/serviços em desacordo à proposta ou às especificações do objeto desta licitação, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições.
 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Rolândia.
 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Rolândia ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, quando da entrega dos produtos.
 - O transporte dos produtos/serviços deverá ser feito dentro do preconizado para cada um e devidamente protegido quanto a danos.
 - Em caso de dano e extravio do produto/serviço durante o transporte, o mesmo deverá ser devidamente repostado, sem qualquer ônus adicional para o município.
 - A adjudicatária, assim como a contratante, deverão atender a Lei Federal 12.846/2013, a fim de inibir as práticas de fraude e corrupção.
 - A adjudicatária deverá se comprometer a manter o preço justo de mercado, podendo ser reajustado seu preço em casos de alta no valor mercado ou de baixa, ficando a mesma responsável por solicitar o reajuste tanto para mais quanto para menos do preço, caso o Município perceba o preço acima do valor de mercado a empresa será notificada a reajustá-lo.
 - Os produtos deverão obedecer às normas e padrão ABNT, INMETRO, ANVISA, Legislação Vigente e demais órgãos reguladores referente ao ramo de atividades.
 - O produto/serviço deverá atender integralmente as especificações do edital.
 - Antes de apresentar sua proposta, o licitante deverá analisar o termo de referência de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em função de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração da data de entrega ou de qualidade dos materiais.
 - Se os itens apresentarem desconformidades com as exigências normativas, não serão recebidos definitivamente, devendo ser imediatamente substituídos pela contratada, sem ônus para a administração.
 - Consultar com antecedência o seu fornecedor quanto ao prazo de entrega dos itens especificados, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
 - Aceitar toda e qualquer fiscalização da administração, no tocante ao objeto do presente termo de referência, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital.
 - A existência e atuação da fiscalização da administração, em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao fornecimento dos equipamentos e as suas consequências e implicações.
- A Adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do Instrumento hábil de formalização da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, prevendo, como sanções para o inadimplemento dessa cláusula, a rescisão do Instrumento hábil de formalização da contratação e a execução penalidades e/ou da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133/21). Ocorrendo a irregularidade a Administração Pública fará a abertura de processo administrativo, por meio do fiscal Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, realizando a notificação





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

com prazo determinado – e razoável ao processo - ao fornecedor para que regularize suas certidões e o cumprimento contratual, sob pena de execução das penalidades previstas em Lei e porventura a rescisão

9 OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- Promover o pagamento de acordo com o Instrumento hábil de formalização da contratação pré-estabelecido;
- Realizar a fiscalização do serviço a ser prestado ou da entrega do produto;
- Fornecer todas as informações necessárias para a empresa ganhadora do certame sobre a localização dos Serviços e demais informações necessárias para a correta execução do fornecimento.
- Fazer o devido acompanhamento e fiscalização do objeto licitado.

10 DA ENTREGA DOS PRODUTOS

- O fornecimento/execução dos produtos/serviços deverá ser efetuado mediante requisição emitida pela Secretaria competente do Município.
- O fornecimento/execução dos produtos/serviços deverá ser efetuado de acordo com o local indicado na requisição, desde que apresentada à requisição devidamente preenchida.
- Os produtos/serviços entregues/executados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a adjudicatária a substituí-los no prazo de até 48 horas, sob pena de ser considerado em atraso quanto ao prazo de entrega. Em caso de divergência entre o especificado no edital e na proposta, prevalece o especificado neste edital e seus anexos.
- Quando a recusa for parcial, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da nota fiscal por outra contendo apenas os itens aprovados.
- Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade de cada produto fornecido pelo prazo estabelecido na garantia pelo fabricante, obrigando-se a reparar aquele que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Município de Rolândia.
- As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades conforme Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente. A existência dos preços registrados não obriga o Município de Rolândia a firmar as contratações que dele poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Instrumento hábil de formalização da contratação à preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- Caso a proponente entregue/execute um produto/serviços que não se ajusta nos padrões utilizados no município (ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, VALIDADE ADEQUADA, etc.), o mesmo deverá ser substituído/refeito para que atenda tais padrões, para não acarretar em prejuízos ao patrimônio e erário público.
- Todos os itens licitados devem estar de acordo com o descritivo constante em sua respectiva discriminação.
- O(s) material(is) será(ão) recebido(s) provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Documento de Referência.
- A verificação da conformidade das especificações do(s) material(is) ocorrerá no ato da entrega. Admitida à conformidade quantitativa e qualitativa, o(s) material(is) será(ão) recebido(s) definitivamente, mediante “atesto” na Nota Fiscal, com a consequente aceitação do(s) objeto(s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam a utilização adequada do(s) material(is)/serviço(s), este(s) será(ão) rejeitado(s), em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei nº 14.133/21, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Rolândia, devendo o fornecedor reapresentá-lo(s) no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a partir da data de solicitação da substituição.
- Caso atrase na entrega ou se recuse a realizar a substituição, o fornecedor estará sujeito a sanções administrativas, sendo que o material substituído passará pelo mesmo processo de verificação observado na primeira entrega.
- Caberá ao fornecedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do(s) material(is) a ser(em) substituído(s).
- O(s) material(is) deverá(ão) ser entregue(s) acondicionado(s) em embalagem própria para cada material.
- A Prefeitura Municipal de Rolândia reserva-se o direito de impugnar o material(is) entregue(s), se esse(s) não estiver(em) de acordo com as especificações técnicas deste Documento de Referência.

11 DAS PENALIDADES

12.1. O licitante e o contratado que incorrerem em infrações, conforme os Artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 505/2025, estarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I) Advertência;
- II) Multa;
- III) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo mínimo de 03 (três) anos;
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- V) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos.

V.a) As sanções previstas nas alíneas “I”, “II”, “III” e “IV” poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ao licitante, ao adjudicatário e ao contratado.

V.b) A advertência será aplicada em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação ou da contratação.

V.c) A multa, de 0,5% (cinco décimos por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, será aplicada ao responsável por infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21. Será aplicada nos seguintes casos:

- I) Causar a inexecução parcial do contrato;
- II) Causar inexecução parcial do contrato com grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) Causar inexecução total do contrato;
- IV) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- V) Não manter a proposta, salvo por motivo superveniente devidamente justificado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- VI) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para contratação, quando convocado no prazo de validade da proposta;
- VII) Provocar atraso injustificado na execução ou entrega do objeto da licitação;
- VIII) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou durante a execução do contrato;
- IX) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) Comportar-se de maneira inidônea ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar a licitação;
- XII) Cometer atos lesivos previstos no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicada a quem:

- I) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato após ser adjudicado;
- II) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- III) Apresentar documentação falsa;
- IV) Provocar atraso injustificado na execução do contrato;
- V) Não manter a proposta;
- VI) Fraudar ou falhar na execução do contrato;
- VII) Comportar-se de modo inidôneo;
- VIII) Cometer fraude fiscal.

12.3. O impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e o descredenciamento do Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, pelo prazo de até 06 (seis) anos, será aplicado a quem:

- I) Prometer, oferecer ou dar vantagem indevida a agente público ou a terceiro relacionado;
- II) Financiar ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos na Lei;
- III) Utilizar pessoa física ou jurídica interposta para ocultar interesses ou beneficiários dos atos ilícitos;
- IV) No contexto de licitações e contratos:
 - IV.a) Frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame;
 - IV.b) Impedir, perturbar ou fraudar qualquer ato do procedimento licitatório;
 - IV.c) Afastar ou tentar afastar licitante por meio de fraude ou oferecimento de vantagem;
 - IV.d) Fraudar licitação pública ou contrato decorrente;
 - IV.e) Criar pessoa jurídica irregular ou fraudulenta para participar de licitação;
 - IV.f) Obter vantagem indevida em modificações ou prorrogações de contratos;
 - IV.g) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro de contratos com a administração pública;

V) Dificultar a atividade de investigação ou fiscalização de órgãos públicos.

12.4. Cabe ao órgão ou entidade contratante aplicar, com garantia de ampla defesa e contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, informando as ocorrências ao Cadastro Unificado de Fornecedores.

12.5. A autoridade máxima do órgão ou entidade contratante é responsável por aplicar as penalidades previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

12.6. A penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade se estenderá a:

- I) Pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica;
- II) Pessoas jurídicas com sócios comuns às mencionadas no item anterior.

12.7. Na aplicação das sanções, a Administração observará:

- I) Proporcionalidade entre sanção, gravidade da infração e valor econômico da contratação;
- II) Danos resultantes da infração;
- III) Situação econômico-financeira do sancionado, considerando a capacidade de gerar receitas, em caso de multa;
- IV) Reincidência;
- V) Circunstâncias agravantes ou atenuantes da infração.

12.8. Nos casos não previstos no edital, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Além das sanções administrativas, a responsabilização civil de pessoas jurídicas por atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, também será aplicada conforme a Lei Federal nº 12.846/2013.

12.10. Quaisquer penalidades serão registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR) e junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

12.11. Todas as penalidades previstas neste instrumento serão aplicadas mediante prévia instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

12 DO PRAZO DE PAGAMENTO

12.1 A Prefeitura Municipal de Rolândia, APÓS O ATESTE DO FISCAL RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS MATERIAIS NA NOTA FISCAL, realizará o pagamento em até 30 dias,

12.2 A ADJUDICATÁRIA deverá apresentar acompanhando todas as faturas, as provas de regularidade com a Previdência Social (CND-INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a Certidão Negativa de Débitos Municipal para as Empresas que estejam situadas neste Município. A ausência da manutenção das certidões quando do processo licitatório, ensejará em notificação ao fornecedor, podendo ocorrer a rescisão entre as partes.

12.3 A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.

12.4 Na ocorrência de suspensão de pagamento devido ao descumprimento de cláusulas contratuais, não fará jus a nenhum tipo de atualização monetária e, na ocorrência de bloqueio no fornecimento dos materiais, motivada pela falta dos pagamentos, incorrerá nas sanções previstas na cláusula sexta deste termo.

12.5 A ADJUDICATÁRIA deverá entregar todo o material solicitado através da autorização de fornecimento, podendo não ocorrer o pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 12.6 Os valores das notas fiscais deverão ser os mesmos consignados na autorização de fornecimento, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a adjudicatária fazer a substituição.
- 12.7 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 12.8 O Município de Rolândia possui um sistema de assinatura digital e tramitação de documentos (1Doc) o qual deverá ter um cadastro por parte do fornecedor para assinatura da ata/contrato, bem como das notas de empenho, autorizações de fornecimento e demais documentos pertinentes, a nota fiscal e as certidões regulares necessários para pagamento deverão ser obrigatoriamente mandados de forma digital (em formato .pdf) neste mesmo sistema de informações e no respectivo processo referente ao pedido, o não envio dos documentos e/ou acompanhamento do andamento do processo por parte da vencedora poderá implicar em atraso nos pagamentos, até que seja apresentado o solicitado, ou ainda nas sanções cabíveis estipuladas em edital e embasadas na legislação vigente, como multa, desclassificação e até inidoneidade. O direito de defesa será encaminhado no mesmo contato informado neste documento, não havendo resposta será publicado em diário oficial um comunicado para ciência e posteriormente aplicadas as sanções.

13 REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 13.1 Os preços registrados se manterão inalterados pelo período de vigência do presente Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômica - financeira inicial deste Instrumento, na forma disciplinada no Decreto 11.462/2023.
- 13.2 É vedada a detentora do Instrumento hábil de formalização da contratação, interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Instrumento hábil de formalização da contratação.
- 13.3 A Administração poderá revisar os preços registrados, nesta ata, a fim de verificar a vantajosidade, ou quando alterações conjunturais provocarem a redução ou elevação dos preços praticados no mercado e poderão ser revistos, cabendo à Administração promover as negociações junto aos fornecedores.
- 13.4 Os preços registrados que sofrerem revisão não ultrapassarão os preços praticados no mercado.
- 13.5 Serão consideráveis compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município de Rolândia.
- 13.6 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 13.7 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 13.8 O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 13.9 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original, respeitadas as condições de prestação dos preços e os prazos do primeiro classificado, para a redução do preço, hipótese em que poderá ocorrer alteração na ordem de classificação das empresas com preço registrado.
- 13.10 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - II. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 13.11 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá proceder à revogação deste Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 13.12 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, o qual será juntada ao processo administrativo do presente edital.
- 13.13 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital.
- 13.14 Havendo cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do Fornecedor, relativas à prestação dos serviços.

14 DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

- 14.1 É obrigações do Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação:
- I. Custos de tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais;
 - II. Custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente, assim definido na Norma Tributária.
- 14.2 O Detentor do Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente deve levar em conta, na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimento determinados pela autoridade competente.

15 DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto, no total ou em parte.
- 15.2 É vedada a subcontratação para a entrega de Produtos e bens.

16 DA PRORROGAÇÃO

- 17.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de até 12 (doze) meses, contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogada por igual período, conforme disposto no art. 84, caput, da Lei nº 14.133/2021, e art. 55 do Decreto Municipal nº 388/2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- 17.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, nos termos da legislação vigente, desde que atendidas as seguintes condições:
- a. manutenção das condições vantajosas para a Administração;
 - b. manifestação expressa do fornecedor quanto ao interesse na prorrogação;
 - c. necessidade administrativa devidamente justificada;
 - d. avaliação da conveniência e oportunidade pelo órgão gerenciador e pelo órgão participante, quando for o caso.
- 17.3. Os preços registrados poderão ser revistos a qualquer tempo, para mais ou para menos, em decorrência de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, nos termos do art. 82, §5º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.3.1. Antes do transcurso do prazo anual, caso comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, poderá ser solicitado o reequilíbrio dos preços registrados, mediante apresentação de justificativa técnica e documentos comprobatórios, podendo resultar em revisão da Ata, aplicação de glosa, aditamento ou outras providências cabíveis.
- 17.4. O índice de reajuste de referência será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, salvo se houver outro índice mais apropriado indicado no Termo de Referência.
- 17.5. O pedido de revisão ou reajuste deverá ser formalizado pelo fornecedor, instruído com a documentação pertinente, e só produzirá efeitos financeiros a partir do 13º (décimo terceiro) mês, contado da data da apresentação da proposta ou da assinatura da ata, o que ocorrer primeiro, condicionada à disponibilidade orçamentária e à autorização prévia da Administração.
- 17.6. A ausência de manifestação tempestiva do fornecedor quanto ao reajuste será interpretada como concordância tácita com a manutenção dos preços registrados, sem prejuízo da possibilidade de posterior solicitação de revisão, desde que observados os requisitos legais.
- 17.7. A Administração poderá recusar o pedido de reajuste ou revisão dos preços registrados, mediante decisão motivada, especialmente nas hipóteses de perda da vantajosidade, inviabilidade orçamentária ou por razões de interesse público devidamente justificadas.

17 DA RESCISÃO

- 17.1 O Instrumento hábil de formalização da contratação ou equivalente poderá ser rescindido, no todo ou em parte, de pleno direito:
- I. Pelo Município de Rolândia em despacho fundamentado:
 - a) Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste termo;
 - b) Quando o fornecedor não assinar o termo contratual no prazo estabelecido;
 - c) Se o fornecedor não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa;
 - d) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação, nas hipóteses previstas na legislação vigente;
 - e) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Fornecimento decorrente deste Instrumento hábil de formalização da contratação;
 - f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado





PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA

CNPJ/MF nº 76.288.760/0001-08

- g) Por razão de interesse público devidamente demonstrada e justificada pelo Município de Rolândia.

II. Pelo fornecedor:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste termo;
- b) Quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 137, da lei 14.133/21.

18 DA GESTÃO DO CICLO DE VIDA E LOGÍSTICA REVERSA

18.1 A contratada deverá assegurar a adequada gestão do ciclo de vida do objeto, incluindo a possibilidade de manutenção preventiva e corretiva durante o período de garantia e a destinação ambientalmente adequada ao final de sua vida útil, mediante sistema de logística reversa, sem ônus adicional para a Administração, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Valores para a proposta corrigida deverão ser lineares em todos os itens do lote.

19.2 Todos os itens na tabela do item 3 são especificações mínimas, podendo ser cotados itens iguais ou superiores aos descritivos.

19.3 A empresa deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

19.4 Nos termos do art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para regularização da documentação fiscal, quando houver alguma restrição que impeça a contratação.

19.5 A Nota de Empenho da despesa terá força de contrato, conforme prevê a lei 14.133/21.

Rolândia - PR, 26 de JUNHO do ano de 2026.

Fernando Tizzo
KaioLuccasSolcia

CONFIRMO e AUTORIZO A ABERTURA DESTE PROCESSO LICITATÓRIO.

Sergio Domingues